PARECER JURÍDICO Nº 0498/2024 – AJUR/SEMEC

Processo:	**00001130/2024-SEMEC**
Interessado:	**ESG/DIAD/SEMEC**
Assunto:	Análise jurídica acerca da solicitação de celebração

PARECER JURÍDICO OPINATIVO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 044/2023-SEMEC. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL DE SERVIÇO CONTINUADO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 107 DA LEI Nº 14133/2021. LEGALIDADE. VIABILIDADE JURÍDICA.

I. RELATÓRIO

O presente parecer jurídico versa sobre análise do Processo nº 00001130/2024-SEMEC, em que Equipe de Serviços Gerais, por meio do Memorando nº 016/2024-ESG, de 23/01/2024, solicita autorização para celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023-SEMEC, por um período de 12 (doze) meses, a partir do final da vigência desse em 01/03/2024, estimado no valor de R$ 8.925.000,00 (oito milhões, novecentos e vinte e cinco mil reais). Ainda, informou que não houve alteração dos valores referidos no contrato principal.

O referido contrato tem por objeto o abastecimento de energia elétrica para os prédios as SEMEC e Às suas Unidades Escolares.

Ademais, a instrução inicial do processo foi feita com os seguintes documentos:

a. Quadro demonstrativo de preços, datado e assinado em 18/01/2024 pela servidora Ana Rosa dos Santos Dias, matrícula nº 0050857-010, Chefe da Equipe de Serviços Gerais - ESG;

b. Justificativa ao 1º Termo Aditivo, datada e assinada em 18/01/2024 pela servidora Ana Rosa dos Santos Dias, matrícula nº 0050857-010, Chefe da Equipe de Serviços Gerais - ESG;

c. Cópia do Contrato nº 044/2023-SEMEC, assinado em 01/03/2023 pelas partes;

d. Ata da Reunião do Conselho de Administração Equatorial realizada em janeiro de 2023;

e. Ata da Reunião de Assembleia Geral Ordinária realizada em abril de 2021;

f. Ata da Reunião da Assembleia Geral Extraordinária realizada e dezembro de 2022;

g. Ata da Reunião Geral Ordinária e Extraordinária realizada em abril de 2023;

h. Certidões atualizadas de regularidade fiscal, trabalhista e tributária;

i. Relatório do Fiscal do Contrato;

j. Extrato de dotação orçamentária, assinado em 19/01/2024 pela Servidora Maria do Socorro Silva de Menezes, chefe do Núcleo Setorial de Planejamento.

Após tramitação interna, os altos vieram a esta Assessoria para análise e confecção de parecer jurídico.

É o que de relevante havia para relatar.

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Destacamos que compete a esta Assessoria prestar consulta estritamente jurídica, não lhe cabendo imiscuir-se em aspectos referentes à conveniência e a oportunidade da prática dos atos da Administração, os quais são reservados a alçada discricionária do gestor público, tampouco faz exame das questões de natureza técnica, administrativa ou financeira.

A presente análise alcança somente os elementos anexados aos autos até o momento deste parecer. Abstraindo-se o mérito administrativo, a presente análise cinge-se, unicamente, ao âmbito dos preceitos normativos em vigor e outras abordagens fático-jurídicas relativas ao pleito em questão.

Os limites da atividade desta Assessoria Jurídica se originam do princípio da deferência técnico-administrativa. Além disto, as manifestações desta Assessoria são exclusivamente opinativas e, portanto, não vinculantes para o administrador

público, podendo este adotar orientação desconforme do recomendado neste parecer jurídico.

Outrossim, presume-se que a autoridade requerente e o ordenador de despesas tenham competência para praticar os atos os quais pretendem, de forma que busquem zelar para que todos os atos processuais venham a ser praticados apenas por quem detenha as atribuições correspondentes.

Ao que passo a priori a fundamentar e a posteriori a opinar.

III. ANÁLISE JURÍDICA

O contrato nº 044/2023 – SEMEC trata da prestação de abastecimento de energia elétrica, serviço primordial e essencial aos prédios deste órgão e suas unidades educacionais, prestado em regime de monopólio, na região, por pessoa jurídica de direito privado, uma vez que há única concessionária prestadora do serviço.

O objeto contratual é necessário à Administração Pública, vez que é imprescindível para o funcionamento deste órgão e de suas unidades escolares, essas que necessitam do abastecimento de energia elétrica para possibilitar o funcionamento e execução de suas atividades inerentes da educação e os serviços essenciais básicos prestados pela SEMEC.

Diante disso, busca-se prorrogar a contratação vigente, que encerra em 01/03/2024, por mais 12 (doze) meses, sem alteração nos valores conforme consta em documento acostado aos autos, por meio de Termo Aditivo ao contrato. Para isso, quando se tratar de serviço de natureza continuada, conforme o caso em apreço, a regra é de sucessivas prorrogações limitado ao período máximo de dez anos, na forma do estabelece o artigo 107, da Lei 14.133/2021, o qual preconiza:

> Art. 107. **Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal,** desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. (grifo nosso)

Concernente à natureza do serviço continuado, entende-se que seja o serviço cuja sua interrupção gere comprometimento à continuidade das atividades finalísticas executadas pela administração Pública e comprometa a prestação do serviço público, de modo que a necessidade da contratação desse serviço estender-se-á continuamente por mais de um exercício financeiro.

A lei exige a previsão em edital, para sucessivas prorrogações, e a justificativa de vantajosidade. No caso em apreço o serviço de fornecimento de energia elétrica é prestado em regime de monopólio pela Equatorial o que levou a contratação ser efetivada por Inexigibilidade de Licitação. No mais, foi apresentado nos autos o documento "justificativa" o qual traz a informação de que os valores para a execução do Termo Aditivo não sofreram alteração referente ao contrato principal.

Logo, busca-se prorrogar o contrato referente aos serviços da empresa Equatorial Distribuidora de Energia S.A., visto ser serviço de natureza continuada e por se mostrar a contratação vantajosa para a Administração Pública, o que leva a pretensa prorrogação se amoldar ao artigo 106 da Lei nº 14.133/2021.

Isso posto, a deliberação final, objeto do presente pleito, enseja competência da a Excelentíssima Senhora Secretária.

É a fundamentação, passa-se a opinar.

IV. CONCLUSÃO

À face do que fora exposto, após análise do pleito, excluídos os aspectos técnicos, administrativos, financeiros e orçamentários, diante da fixação dos elementos inerentes ao serviço continuado na Lei nº 14.133/2021 e no Contrato nº 044/2023-SEMEC, entende-se que de modo que o 1º Termo Aditivo se amolda aos preceitos do artigo 107 da Lei de Licitações.

Considerando que o contrato nº 044/2023-SEMEC tem por objeto a contratação de abastecimento de energia elétrica, fornecido por pessoa jurídica de direito interno, com execução em regime de monopólio na região do Estado do Pará, visando atender aos prédios da SEMEC e as Unidades Escolares, vez que

essencialidade do serviço prestado é necessário para a continuidade das atividades desse órgão.

É o Parecer Jurídico que fora solicitado, encaminhados ao Gabinete da Exma. Secretária, para conhecimento, apreciação e em caso de homologação que seja endereçado aos setores competentes para os demais trâmites cabíveis.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2024.

ADRIANA NEVES GOMES
Assinado de forma digital por ADRIANA NEVES GOMES
Dados: 2024.03.01 10:27:19 -03'00'

ADRIANA NEVES GOMES
Assessora Jurídica
AJUR/SEMEC

Visto e de acordo com os termos do **Parecer nº 0498/2024-AJUR/SEMEC,** o qual trata do Processo de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 044/2023-SEMEC.
Encaminhe-se ao Gabinete da Secretária.

Belém-PA, 29 de fevereiro de 2024.

JULIO MACHADO DOS SANTOS
Assinado de forma digital por JULIO MACHADO DOS SANTOS
Dados: 2024.03.01 10:27:39 -03'00'

JULIO MACHADO DOS SANTOS
Coordenador-AJUR/SEMEC

Av. Gov. José Malcher, 1291 - Nazaré, Belém - PA, 66830-090